

ESTATUTO UNIFICADO PARA AS ASSOCIAÇÕES DE TERAPIAS COGNITIVAS DOS ESTADOS DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN)

CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1. A entidade civil denomina-se ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN), fundada no dia 13 de junho de 2015 em assembleia geral, e é uma associação civil com finalidades sociais e educacionais, sem fins lucrativos, vinculada à Federação Brasileira de Terapias Cognitivas (FBTC), que possui número ilimitado de membros e tempo indeterminado de duração.

Artigo 2º. Poderá a Associação adotar emblemas e cores desde que aprovados em Assembleia Geral previamente designada e em consonância com os direcionamentos da FBTC.

CAPÍTULO II:
DA SEDE E FORO

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN) tem sede e foro na cidade do Natal na Rua Professor Moura Rabelo nº 1945, sala108, Candelária, Natal, CEP: 59064-480.

Artigo 4. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, como o único para dirimir dúvidas que surgirem em função do presente estatuto e todos os assuntos relativos à ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN).

CAPÍTULO III
DOS FINS

Artigo 5. A ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN) tem como finalidade:

- I. O desenvolvimento das Terapias Cognitivas, nos seus aspectos científicos, práticas clínicas e princípios éticos.
- II. O aperfeiçoamento profissional na área de Terapias Cognitivas.
- III. O incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novos métodos relacionados às Terapias Cognitivas.

Artigo 6. Para atingir suas finalidades a Associação terá como objetivos:

- I. Incentivar as pesquisas no que concerne às atividades relacionadas à Associação;
- II. Promover o intercâmbio científico e cultural com profissionais de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior;
- III. Publicar material que vise o aumento ou aprimoramento dos conhecimentos supracitados e relacionados à Associação;
- IV. Orientar e supervisionar atividades voltadas para fins científicos;
- V. Promover e/ou organizar congressos nacionais e internacionais, “workshops” e palestras com a participação ativa dos associados;
- VI. Incentivar a formação teórica e prática de psicoterapeutas nas abordagens cognitivas, divulgando cursos de extensão, especialização e pós-graduação de instituições idôneas e que tenham em seus quadros, sócios da Associação;
- VII. Desenvolver atividades sociais e comunitárias que promovam o desenvolvimento da saúde mental a nível público e privado;
- VIII. Prestar consultas de caráter científico a grupos afins ou membros quando solicitadas; sempre em caráter não remunerado;
- IX. Estimular, promover e participar da integração entre as Associações e a Federação Brasileira de Terapias Cognitivas - FBTC.

CAPÍTULO IV: DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 7. O quadro social será constituído por pessoas físicas, maiores e capazes, possuindo número ilimitado de associados, que serão distinguidos pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Colaboradores.

Artigo 8. Serão fundadores todos os profissionais (Psicólogos e Psiquiatras) legalmente registrados no Conselho Regional de Psicologia ou Medicina, que participarem do ato de criação da ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN) e assinarem a Ata da Assembleia Geral de Constituição.

Artigo 9. Serão associados efetivos os profissionais de Psicologia e Medicina, legalmente registrados no Conselho Regional de Psicologia ou Medicina, que se dediquem à pesquisa, prática ou formação em atendimento e que estejam contribuindo com a anuidade fixada pela ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN).

Artigo 10. Serão associados colaboradores os estudantes de medicina ou psicologia que demonstrem interesse

pelas Terapias Cognitivas e que estejam contribuindo com a anuidade fixada pela ASSOCIAÇÃO DE TERAPIAS COGNITIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ATC-RN).

§ 1º: Aos Sócios Colaboradores fica assegurado o direito de pleitear sua efetivação após sua diplomação superior e o seu ingresso nos Conselhos de sua Categoria Profissional e cumpridas as exigências do Artigo 5º e seus parágrafos.

§ 2º: Fica vedada expressamente a associação de pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. A admissão de associados dependerá de aprovação da Diretoria, sem ressalvas da FBTC, à proposta apresentada pelo associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. O processamento da aprovação far-se-á sob sigilo absoluto e de acordo com os critérios de convencimento livre da Diretoria, sempre relacionados à finalidade e integridade da Associação.

§ 2º A proposta será apresentada por escrito, via e-mail ou sistema online, ao secretário o qual encaminhará a toda a Diretoria para sindicância e aprovação. O interessado deverá apresentar documentação comprobatória da sua condição de associar-se enquanto membro de uma das categorias de associados.

§ 3º Aprovada, a pessoa será convidada a integrar o quadro social.

§ 4º Não caberão recursos ou justificativas no caso de recusa de proposta.

§ 5º O desligamento de associado far-se-á por carta escrita dirigida à Diretoria, mediante comprovação da quitação das anuidades devidas até então, se existirem. A Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca do pedido.

CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades promovidas pela Associação dentro das condições previstas;
- II. Votar e serem votados, quando de processos eleitorais da Associação, exceto os Sócios Colaboradores que terão direito a voto, mas não a serem votados;
- III. Participar de eventos, “workshops” e palestras, gozando de descontos nos mesmos;
- IV. Ser informado de todas as atividades ligadas à Associação;
- V. Usufruir de descontos e/ou atividades de entidades diversas que tenham alguma espécie de convênio com a Associação;
- VI. Receber um informativo sempre que publicado ou veiculado por meios eletrônicos;

VII. Além dos acima transcritos, aqueles que forem posteriormente evocados em Assembleia e referenciados e deferidos pela Diretoria, tendo o Presidente e Vice-Presidente autonomia para deliberar votar, deferir ou indeferir quaisquer reivindicações impertinentes e que venham prejudicar a Associação.

Parágrafo único: Só terão direito a votar e serem votados os associados em dia com as anuidades da Associação e que não tenham nenhuma ressalva por parte da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal da FBTC.

CAPÍTULO VII: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13. São deveres dos associados:

- I. Zelar para que a Associação atinja o fim para o qual foi criada;
- II. Contribuir com a taxa social anual estipulada pela Associação;
- III. Não se pronunciar em nome da Associação sem a autorização expressa da mesma;
- IV. Não utilizar a sede da Associação para atividades particulares sem a permissão escrita da Diretoria;
- V. Informar por escrito à Diretoria caso deseje se desligar da Associação, só considerando-se desvinculado após receber resposta quanto ao recebimento de sua solicitação;
- VI. Comunicar à ATC-RN alterações de endereço para a atualização do banco de dados;

CAPÍTULO VIII: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 14. Um associado estará sujeito a penalidades quando:

- I. Deixar de cumprir seus deveres para com a Associação, inclusive os compromissos financeiros;
- II. Por mau procedimento público e notório, ou por atuação contrária aos interesses da Associação;
- III. Difamar a Associação seus membros, associados ou objetos
- IV. Proceder em conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, ou ainda contrários às orientações e objetivos da Associação e/ou da FBTC;
- V. Por apresentar pendências, provisórias ou definitivas, junto aos órgãos representativos de classe obrigatórios, sistema judiciário ou outros que sejam relacionadas à conduta de ética e prática duvidosa.

§1º. O inadimplemento de compromisso financeiro do associado com a Associação acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) mensais sobre o valor devido e não pago, e sobre o montante total devido, já acrescido do valor da multa, e até que este montante seja efetivamente pago, ocorrerá a incidência de juros mensais de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais), pro rata, e atualização monetária pelo índice IPCA, conforme mensalmente divulgado pelo IBGE, ou o IGP-M (FGV) caso extinto o primeiro, ou, ainda, índice alternativo que substitua ou seja próximo das primeiras duas opções no caso de extinção de ambos.

§2º. O associado excluído do quadro social, por estar em atraso com suas obrigações financeiras, poderá ser readmitido desde que pague todas as anuidades em débito, devidamente atualizadas.

Artigo 15. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro social.

§1º. A advertência será aplicada pela Diretoria.

§2º. A suspensão por tempo determinado será aplicada pela Diretoria, em qualquer época, feita exceção para a que inicia 30 (trinta) dias antes de qualquer eleição.

§3º. A pena de exclusão do quadro social será aplicada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria, mediante denúncia ou fiscalização, convocar e propor a deliberação em Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária.

§4º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, facultar-se-á ampla defesa aos acusados, da seguinte forma:

I. Nos casos de advertência ou suspensão, será facultada a apresentação de razões por escrito no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva notificação pelo associado, sendo a aplicação de penalidade julgada pela Diretoria após o recebimento da defesa ou transcurso do prazo sem apresentação, observado o quórum de maioria simples de votos dos presentes na competente reunião da Diretoria, cabendo unicamente recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, no caso de advertência ou suspensão;

II. Nos casos de aplicação da penalidade de exclusão, o associado poderá, durante a respectiva Assembleia Geral de deliberação da matéria e antes da votação, manifestar verbalmente, por si ou por advogado, suas razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, assim como apresentar, desde que em até 10 (dez) dias da data da assembleia, sob pena de negativa legítima de recebimento, manifestação por escrito e documentos indispensáveis para sua defesa a serem apresentados aos associados presentes, tomando por sua conta e risco todas as providências necessárias para tanto, tais como o fornecimento de cópias, mídias físicas ou virtuais e outros meios para que todos os presentes tomem ciência do conteúdo. A votação da matéria observará o quórum de maioria simples dos presentes e não caberá recurso contra a deliberação da Assembleia Geral.

§5º. Os associados atingidos por uma das penalidades previstas pelas alíneas II e III do presente artigo, perderão todos os direitos citados no artigo 12º, enquanto perdurar a penalidade.

§6º. Caberá à Diretoria a avaliação da gravidade do caso, para fins de aplicação da penalidade adequada, observado o rito previsto neste Estatuto Social.

§7º. A readmissão de associados excluídos obedecerá às mesmas normas de admissão.

CAPÍTULO IX: DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 16. As assembleias serão de duas espécies: Ordinárias e Extraordinárias.

- I. As Assembleias Ordinárias serão convocadas a cada dois anos para aprovação do relatório da Diretoria e para eleição da nova Diretoria;
- II. As demais Assembleias serão extraordinárias, convocadas por iniciativa da Diretoria ou por solicitação de pelo menos um terço dos Associados;
- III. A mesa da Assembleia será constituída pela Diretoria da Associação, salvo quando for convocado para fins de eleição, caso em que esta será completada pelos associados presentes;
- IV. As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas em Primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com direito a um voto, ou em Segunda e última convocação com qualquer número. Cada associado tem direito a um voto;
- V. Os associados serão notificados das convocações das Assembleias por meio de correspondência expressa ou meios eletrônicos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- VI. Da convocação constará a data, hora, e local da Assembleia Geral bem como a ordem do dia.

§1º. A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações dentro do presente estatuto, respeitada a ordem do dia, não sendo permitidos votos por procuração.

§2º. As assembleias gerais da Associação, sejam ordinárias ou extraordinárias, inclusive aquelas com ordem do dia eleição da Diretoria, poderão também ser convocadas e realizadas por meio eletrônico, de forma totalmente virtual ou híbrida, observando o disposto na legislação aplicável e cabendo à Diretoria deliberação e providências sobre plataforma eletrônica a ser utilizada oportunamente.

§3º. Nas assembleias gerais da associação com ordem do dia a eleição de nova Diretoria, os interessados em fazer parte da administração deverão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da assembleia, apresentar, na forma de chapa(s), relação de associados com nome completo e dados de identificação e as respectivas funções a serem ocupadas, de forma a permitir a análise de viabilidade da candidatura, considerando que só poderão ser votados associados fundadores ou efetivos em dia com suas obrigações financeiras. Candidatos inabilitados poderão, no ato da assembleia geral, ser substituídos por candidatos aptos, desde que comprovem documentalmente sua condição.

Artigo 17. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos. Sendo permitida uma reeleição imediata.

§ 1º A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro e 03 (três) suplentes.

§ 2º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, a cada 2 (dois) anos e seus membros tomarão posse na primeira quinzena do mês de março subsequente a contar da data da eleição com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A Diretoria deverá se reunir em caráter ordinário pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou demais membros da Diretoria.

§ 4º A Diretoria em sua gestão terá poderes plenos para a criação e dissolução de comissões de acordo com a necessidade vigente.

§ 5º O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, sendo indicado ou apresentando-se voluntariamente, cada um, dentre os associados presentes à Assembleia Geral.

I. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente indicado nas mesmas condições do titular.

§ 6º Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poder a um ou mais procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Abrir, rubricar, e encerrar os livros da associação;
- IV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- V. Prover internamente qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria;
- VI. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto depois de consultar a Diretoria;
- VII. Assinar com o Secretário toda a correspondência da Associação;
- VIII. Assinar com o Tesoureiro todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- IX. Usar o voto de desempate, quando necessário;
- X. Assinar a escritura de aquisição e venda de bens da Associação com o tesoureiro após aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Admitir e demitir funcionários ou contratar associados ou terceiros a fim de prestarem serviços à Associação mediante "pró-labore", previamente aprovado;
- XII. Presidir congressos organizados e realizados pela Associação.

§ 7º Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

§ 8º Ao Secretário compete:

- I. Lavrar atas de reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II. Fazer toda a correspondência da Associação;
- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- V. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- VI. Redigir o relatório anual;
- VII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 9º Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 10º Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar com o Presidente todos os cheques e saques em bancos bem como quaisquer documentos expedidos pelo tesoureiro;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV. Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito os valores da Associação;
- V. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da Associação juntamente com o Presidente desde que autorizados pela Assembleia;
- VI. Manter registros contábeis de todas as movimentações financeiras da Associação, bem como responsabilizar-se por providenciar a efetivação de todas as declarações fiscais e tributárias vigentes no seu estado e no país;
- VII. Submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

§ 11 Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 12 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- II. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III. Denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou outras irregularidades que descobrir, e sugerir-lhe as providências cabíveis;
- IV. Analisar anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaborados pela Associação;
- V. Substituir, interinamente, a Diretoria em caso de renúncia ou impossibilidade permanente da totalidade de seus membros, até que haja a realização de uma nova eleição;
- VI. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

Artigo 18. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da Associação e pelo Presidente da Federação Brasileira de Terapias Cognitivas - FBTC em exercício.

Artigo 19. São funções do Conselho Consultivo:

- I. Colaborar com a Diretoria Executiva no que por ela for solicitado;
- II. Emitir pareceres a consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- III. Incumbir-se de missões que lhe sejam confiadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre atos da Diretoria Executiva quando julgar a matéria relevante para os interesses da Associação;
- V. Examinar a programação científica proposta pela Diretoria Executiva (congressos, encontros, jornadas, etc.) e publicações oficiais podendo aprovar, emendar, ou rejeitar propostas;

VI. Dispor-se a mensalmente responder via e-mail alguma pergunta teórica de associados que submetam suas dúvidas na respectiva seção do site oficial da Associação.

Artigo 20. A Diretoria poderá designar até 6 (seis) membros para fazerem parte do Comitê de Apoio. Este estará à disposição da Diretoria para auxiliá-la na execução de seus afazeres rotineiros ou eventuais.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Aprovado o presente estatuto, será eleita na mesma Assembleia Geral a Diretoria.

Artigo 22. No presente estatuto poderão ser aludidos novos itens, desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da ATC-RN, convocada para esse fim, contando com a maioria simples, assim como aprovado pelo CONFI da FBTC e desde que a mudança não contrarie o estatuto da FBTC.

Parágrafo único: As propostas de alteração só serão examinadas caso sejam encaminhadas por escrito à Diretoria com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 24. Os atos executados pela Associação devem estar em concordância com o Estatuto da FBTC (Federação Brasileira de Terapias Cognitivas), ficando subordinados as normas da FBTC. A vinculação da ATC-RN à FBTC se dará a partir de regulamento devidamente homologado e reconhecido por ambas as partes.

Artigo 25. Fica vetada a possibilidade de existência de mais de uma ATC dentro do mesmo Estado Federativo da União.

Artigo 26. Os endereços eletrônicos (homepage e e-mail) da ATC devem estar em domínio exclusivo da ATC e, por extensão da FBTC, sendo de propriedade destas e não podendo estar submetidos ou relacionados à posse particular de pessoa física ou jurídica.

Artigo 27. A Associação só será dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios especialmente convocados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para deliberar sobre a dissolução.

§ 1º Em caso de dissolução da sociedade seus bens reverterão em benefício de entidades privadas, culturais ou beneficentes designadas pela Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução.

§ 2º Em caso de dissolução da sociedade, fica vetado aos associados, ou seus herdeiros, requerer, reivindicar ou receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Artigo 28. Na falta de disposições expressas nestes estatutos ou decididas nas reuniões da Diretoria e Assembleia, procedimentos serão conduzidos de acordo com os usos e costumes legais.

Artigo 29. Como politicamente e cientificamente vinculada à FBTC, a ATC-RN compromete-se a aceitar associados da FBTC, em dia com suas obrigações legais, em seu quadro social com 50% de desconto na sua associação e na sua renovação de anuidade. Em contrapartida, todo associado da ATC-RN, em dia com suas obrigações legais, obterá o mesmo benefício em caso de associação à FBTC. O benefício de 50% de desconto é válido apenas para a segunda associação que o associado de uma das entidades fizer, sendo que, ele deverá ter cumprido sua associação à primeira entidade na íntegra.

§ 1º É vedado qualquer repasse de valores entre as duas entidades referentes a este acordo.

§ 2º O associado que desejar gozar de tal benefício deverá procurar a ATC-RN ou a FBTC, conforme o caso, para proferir sua associação ou renovação de anuidade diretamente com a entidade em questão.

Artigo 30. Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de doações, legados, subvenções, anuidades, campanhas financeiras, congressos, “workshops” e demais eventos culturais promovidos pela Associação.

Artigo 31. A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores.

Parágrafo único: Os membros titulares da Diretoria em exercício permanecem isentos do recolhimento da anuidade enquanto durar o respectivo mandato, sendo este o único benefício da diretoria.

Artigo 32. A Associação não tem qualquer finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores conforme Ata da Assembleia do dia 21 de dezembro de 2023 da qual constam os nomes dos mesmos bem como os membros da primeira Diretoria respectivamente qualificados.